



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000044

CONTRATO

Termo de Contrato prestação de serviço que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**,
e a Empresa **J.J.S. SILVA- ME**

CONTRATO Nº 001-2021

A Prefeitura municipal de Jaguarari, com sede Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito no CPF nº 048.638.105-63, portador da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica J.J.S. SILVA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.784.056/0001-54, com sede no(a) Avenida Governador João Durval Carneiro, n. 3665, Shopping Boulevard Multiplace, andar 11, sala 1104 na cidade de Feira de Santana -Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Josivaldo Jildeon Santana Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1421183110, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 030.671.925-83, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 001-2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 001-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias dos atos desta administração nos Diários Oficiais do Município, União e Jornal de Grande Circulação e locação de Sistema de Publicidade e Transparência no município de Jaguarari-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04 de Janeiro de 2021 e encerramento em 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: 0600 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

UNIDADE: 0601- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das ações da Secretaria de Administração e Planejamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 0100-9242

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

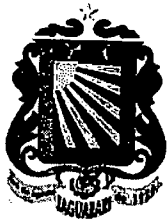
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3 - Em caso de contratação, do mesmo objeto, através de regular processo licitatório;

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

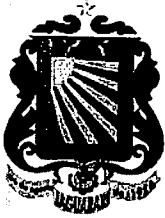
9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI


CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.



Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



J.J.S. SILVA- ME
EMPRESA
CONTRATADA

21.784.056/0001-54
J. J. S. SILVA
AV. GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665
EDIF. MULTIPLACE, 11º ANDAR - SALA 1104
SHOPPING BOULEVARD - SÃO JOÃO
CEP: 44.051-335 - FEIRA DE SANTANA-BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP001-2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratada:** J. J. S. SILVA, CNPJ: 21.784.056/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias dos atos desta administração nos Diários Oficiais do Município, União e Jornal de Grande Circulação e locação de Sistema de Publicidade e Transparência no município de Jaguarari-BA. **Vigência:** de 04/01/2021 a 28/02/2021. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0600. Unidade: 0601. Projeto Atividade: 4.122.012.2.011. **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39.00. **Fonte De Recursos:** 0100-9242. **Valor Total Estimado:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). **Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº. 13.988.316/0001 – 85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2021

ERRATA

Referente ao termo de ratificação e homologação da Dispensa de Licitação nº 001/2021, e extrato do contrato nº 001-2021, segue alterações:

ONDE SE LÊ:

R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

LEIA-SE:

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Jaguarari, 21 de Janeiro de 2021.


Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal